

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****CONTRATO DE EMPREITADA SERVIÇO ENGª D.O.E. ASJUR/PRES Nº 582/2014.****CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A FIRMA
RÍGIDO ENGENHARIA LTDA.****PROCESSO Nº: 112.001.735/2014.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu Diretor de Obras Especiais **LUIZ ROGÉRIO PINTO GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **RÍGIDO ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Dr. Franco da Rocha, 137, Conjunto 12, Perdizes, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.438.730/0001-02, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor, **LUIS ERNESTO MORALES**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da C.I. nº 6.578.137-5, expedida pelo SSP/SP e do CPF nº 050.004.308-67, residente e domiciliado em São Paulo - SP, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o Voto datado de 18/09/2014, do Senhor Diretor de Obras Especiais às fls. 450 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.141ª sessão, às fls.451, realizada em 18/09/2014, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.001.735/2014, bem como a Lei nº 8.666, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação pela CONTRATADA, de serviços de supervisão e assessoramento técnico no desenvolvimento dos projetos, especificações e acompanhamento das obras e serviços necessários a reforma do Autódromo Internacional Nelson Piquet de Brasília, tendo por objetivo a homologação do mesmo perante a "Fédération Internationale de Motocyclisme" (FIM) e Fédération Internationale de l'Automobile" (FIA) e da Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA), de forma a possibilitar a inclusão do circuito de Brasília nos calendários oficiais dos eventos motociclísticos e automobilísticos internacionais regulamentados por tais entidades, em Brasília - DF, de conformidade com as especificações contidas no Edital de Concorrência nº 008/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos, que juntamente com a proposta de fls. 433/434, constantes do processo nº 112.001.735/2014, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços, referidos na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o edital, termo de referência e anexos fornecido pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente no Distrito Federal – Lei nº 2.105/98 e Decreto nº 19.915/98.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.136.762,62 (sete milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço inicial permanecerá fixo e irrevogável por um período de um ano. Uma vez ultrapassado esse período, o mesmo poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação da fórmula seguinte. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, na seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]; \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I₁" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I₀" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Atestado de Execução emitido mensalmente pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, e da Fatura da Contratada devidamente atestada pelo Executor do Contrato, de conformidade com o disposto no Edital de Concorrência nº 008/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I - Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
- II - Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO QUATRO

As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após atesto da fiscalização da NOVACAP, da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-la ou para rejeitá-la.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o pagamento da segunda Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP/Diretoria de Obras Especiais o registro dos serviços no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART).

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o pagamento da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO OITAVO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

PARÁGRAFO NONO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, "c" e "d", Da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo máximo de execução e de conclusão dos serviços será de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, sendo os 90 (noventa) dias finais destinados ao assessoramento e supervisão da montagem, da realização e da desmontagem do evento**, contados a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Obras Especiais.

O prazo de vigência do presente ajuste é de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para início dos serviços é de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço Externa, referida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de execução deste objeto do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela NOVACAP;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da NOVACAP;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, a ser designada pela NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativos aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito - CND.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, estas deverão ser em sua totalidade, específicas da obra objeto deste contrato, não aceitas para tal fim Guias de Recolhimento genéricas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato no valor de **R\$ 7.136.762,62 (sete milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Declaração emitida em 18/07/2014, pela Diretoria Financeira da NOVACAP, de fls. 152 do processo NOVACAP nº 112.001.735/2014 correrá por conta do Convênio TERRACAP/NOVACAP no Programa de Trabalho: 23.451.6208.1968.0022 – Natureza de Despesa: 44.90.35.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 356.838,13 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e treze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

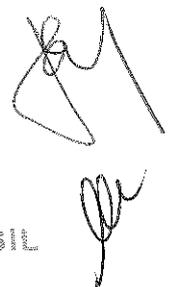
A garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para assinatura de aditivo contratual financeiro a CONTRATADA deverá recolher a título de reforço de caução a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado.

PARÁGRAFO OITAVO

A cobertura da garantia prestada nas modalidades fiança bancária e seguro-garantia deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução do contrato.

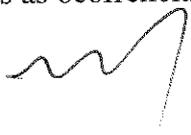
PARÁGRAFO NONO

A garantia prestada através de fiança bancária e seguro-garantia será resgatada pela Diretoria Financeira da NOVACAP até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a NOVACAP obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado dos serviços objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;
- c) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotar em diário dos serviços todas as ocorrências verificadas;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

j) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

l) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar a CONTRATADA, garantido a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado em 31/05/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, publicado em 15/08/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 26851/06, nos seguintes percentuais:

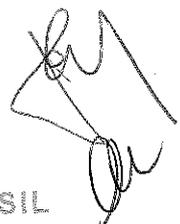
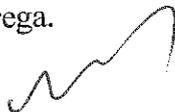
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega da obra, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão da obra ou rescisão do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –
DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A NOVACAP, através da Diretoria de Obras Especiais, designará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Concorrência nº 008/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e modificações posteriores, que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, do Edital de Concorrência nº 008/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2014.

PELA NOVACAP:


**NILSON MARTORELLI
DIRETOR-PRESIDENTE**


**LUIZ ROGÉRIO PINTO GONÇALVES
DIRETOR DE OBRAS ESPECIAIS**

PELA CONTRATADA:


LUIS ERNESTO MORALES

TESTEMUNHAS:


MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA e JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
